



**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 17 DE JULHO DE 2014**

**Revogada pela Resolução nº 143, de 24 de junho de 2017**

~~Altera a Resolução CAU/BR nº 58, de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações por descumprimento à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 31, realizada no dia 17 de julho de 2014;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º O Anexo da Resolução CAU/BR nº 58, de 5 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 211, Seção 1, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:~~

“

---

~~5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS~~

---

~~SANÇÕES~~

---

<del>5.2.</del> <del>Regras:</del>	<del>Advertência</del> <del>(tipo)</del>	<del>Suspensão</del> <del>(em dias)</del>	<del>Cancelamento</del> <del>(do registro)</del>	<del>Multa</del> <del>(anuidade)</del>
<del>5.2.15.</del>	<del>Reservada ou Pública</del>	<del>(120 a 240)</del>		<del>(4 a 7)</del>
<del>5.2.16.</del>	<del>Reservada ou Pública</del>	<del>(120 a 240)</del>		<del>(4 a 7)</del>

”

~~Art. 2º O texto da Resolução CAU/BR nº 58, de 5 de outubro de 2013, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR na Internet.~~



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

---

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 17 de julho de 2014.~~

**HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 145, Seção 1, de 31 de julho de 2014)